



MEMORANDO CIRCULAR 1/2020 - REI-PRODI/REITORIA/IFG

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020.

Às Pró-reitorias, Diretoria Executiva, Diretorias Gerais de Câmpus

C/C: Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor – CRHAS

Assunto: Comprovação de despesas efetuadas com Plano de Saúde no ano de 2019 por beneficiados pelo auxílio assistência à saúde suplementar.

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para informar que a **comprovação de despesas efetuadas com Plano de Saúde do ano 2019 deverá ser realizada até o último dia útil do mês de abril de 2020 junto à Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor - CRHAS (servidor lotado no Câmpus) ou à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH (servidor lotado na Reitoria)**, conforme art. 30, da Portaria Normativa Nº 1, de 9 de março de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Secretaria de Gestão De Pessoas de Relações do Trabalho no Serviço Público.

Esclarecimentos acerca do auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento:

1. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários:

I - Servidor;

II - Dependentes do Servidor;

III - Pensionista.

2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será aceita como documentação comprobatória:

I - boletos mensais e respectivos comprovantes do pagamento, discriminando valores mensais por beneficiário;

II - declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação;

III - outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos, discriminando valores mensais por beneficiário.

3. DO VALOR LIMITE DO BENEFÍCIO

Para fins de pagamento do benefício, o valor é limitado ao valor individual gasto por cada beneficiário, tendo como parâmetro o teto da Portaria nº 08/2016-MP.

4. DA ANÁLISE DOS COMPROVANTES DE DESPESA COM PLANO DE SAÚDE

I - Para fins de análise da comprovação de despesas com plano de saúde, deve-se comparar quanto cada beneficiário (servidor, dependente do servidor, pensionista) realizou de despesas com plano de saúde e

quanto o beneficiário recebeu de per capita saúde suplementar, mensalmente, no ano de 2019.

II - Caso o valor pago pelo beneficiário com plano de saúde exceda ou seja igual ao valor do benefício per capita recebido, realizar-se-á apenas o relançamento do benefício no sistema em maio de 2020.

III - Sendo o valor pago pelo beneficiário com plano de saúde menor que valor do benefício per capita recebido, tendo como parâmetro o teto da Portaria nº 08/2016-MP, realizar-se-á abertura de processo de Reposição ao Erário, explicitando mensalmente e detalhadamente os valores a serem devolvidos.

5. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

O servidor, o militar de ex-Território ou o pensionista que não comprovar as despesas com plano de saúde do ano de 2019 até o último dia útil do mês de abril de 2020 terá o benefício suspenso, devendo o órgão ou entidade concedente instaurar processo visando à reposição ao erário, na forma do normativo expedido pelo órgão central do SIPEC.

6. DA RETOMADA DE PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR SUSPENSO

O pagamento do benefício será retomado e o processo de reposição ao erário será arquivado se o servidor, o militar de ex-Território ou o pensionista comprovar integralmente as despesas com o plano de assistência à saúde, cabendo a restituição de valores já pagos a título de reposição ao erário, se for o caso.

7. DA ABERTURA DE PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO

Ocorrendo a situação descrita no item nº 4, item III, o órgão ou entidade concedente instaurará processo visando à reposição ao erário, na forma da Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013 e a Nota Técnica nº177/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

Para abertura do processo de reposição ao erário, deverá ser elaborada Nota Técnica com identificação dos fatos e fundamentos jurídicos que evidenciem o pagamento indevido, bem como o demonstrativo dos valores a serem ressarcidos (memória de cálculo).

Reiteramos que a comprovação anual de despesa com plano de saúde independe do mês de apresentação do requerimento do auxílio e o usufruto de férias, licença ou afastamento, durante o mês de abril de 2020, não desobriga o servidor ou militar de ex-território do cumprimento da comprovação de que trata este memorando.

Seguem anexos:

- Portaria Normativa Nº 1, de 9 de março de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Secretaria de Gestão De Pessoas de Relações do Trabalho no Serviço Público;
- Portaria nº 08/2016-MP
- Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013;
- Nota Técnica nº177/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

Atenciosamente,

Amaury Franca Araújo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Amaury Franca Araujo, PRO-REITOR - CD2 - REI-PRODI**, em 10/02/2020 22:40:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40528

Código de Autenticação: 71ad177c26



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2258 (ramal: 2258)

